



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.712 , de 23,02,22

Processo: 87.033

PROJETO DE LEI Nº. 13.440

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha.**

Arquive-se


Diretor Legislativo

09/03/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.440

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>12/08/2021 Diretor</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer. Cf. nº. 228</p>	<p>QUORUM: 10/5</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 17/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 17/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 17/08/2021</p>
<p>À CECLAT.</p> <p>Diretor Legislativo 17/08/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 17/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 17/08/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 48476/2021

PUBLICAÇÃO
20/08/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Erany Sala
Presidente
17/08/2021

APROVADO
Erany Sala
Presidente
08/02/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13-440
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente, na semana do dia 14 de dezembro, em locais predeterminados pelas associações esportivas interessadas na participação, com ampla divulgação da realização de torneios, com o objetivo de fomentar a prática.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa valorizar a prática esportiva de bocha, ou *boccia*, sendo um esporte jogado entre duas equipes, que consiste em arremessar bochas (bolas) próximas de uma bola menor, o *bolim*, ou remover as bolas de seus oponentes. No livro "**Emocionante Espetacular Esporte da Bocha**", escrito por Roger Nelson Steiger, este esporte foi criado durante o período do Império Romano, expandindo para as outras localidades junto com a expansão do império, tanto que, no ano de 1.500 d.C., o jogo de bocha era praticado na França, na Itália, na Espanha, na Inglaterra e em Portugal. O Jogo de bocha foi introduzido no Brasil pelos imigrantes italianos, tornando-se bastante popular em várias cidades do país, principalmente no Município de Jundiaí, cujo time de bocha conquistou a Medalha de Prata no 60.º Jogos Regionais de Avaré, no ano de 2016. Por tudo que foi devidamente exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

12/08/2021

Dr. Kachan Jr.
JOSE ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 228

PROJETO DE LEI Nº 13.440

PROCESSO Nº 87.033

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “de Valorização do Jogo de Bocha”**.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de valorizar a prática esportiva da bocha (boccia), já que nos últimos anos, tem se tornado um jogo bastante popular no Município.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente instituir a **Campanha “de Valorização do Jogo de Bocha”**, trazendo diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial



Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 12 de agosto de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.033

PROJETO DE LEI Nº 13.440, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha de Valorização do Jogo de Bocha.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é valorizar a prática esportiva de bocha, instituindo uma **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha**.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 17/08/2021

APROVADO
17/08/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo" - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO PROCESSO Nº 87.033

PROJETO DE LEI Nº 13.440, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a
Campanha de Valorização do Jogo de Bocha.

PARECER

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

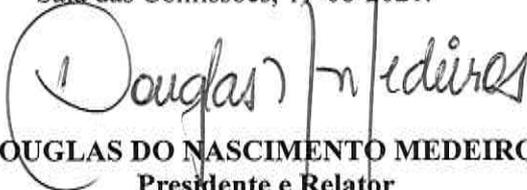
O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca instituir a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha** para valorização do esporte.

Do ponto de vista desta comissão, amparada no Parecer n.º 228 da Procuradoria Jurídica, às fls. 04/06, o projeto não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”).

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 17-08-2021.

APROVADO
17/08/2021


DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”


Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


LEANDRO PALMARINI



Processo 87.033

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11 102 22	Ces

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.440

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente, na semana do dia 14 de dezembro, em locais predeterminados pelas associações esportivas interessadas na participação, com ampla divulgação da realização de torneios, com o objetivo de fomentar a prática.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois (08/02/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.440

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria

RECEBEDOR: Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 03 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 1/1
Ois

Ofício GP.L n.º 37/2022

Processo SEI n.º 2.270/2022



Jundiaí, 23 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.712, objeto do Projeto de Lei nº 13.440, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.712, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha.**

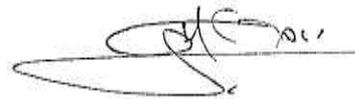
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Valorização do Jogo de Bocha**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente, na semana do dia 14 de dezembro, em locais predeterminados pelas associações esportivas interessadas na participação, com ampla divulgação da realização de torneios, com o objetivo de fomentar a prática.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09,03 22	Ris

PROJETO DE LEI Nº. 13.440

Juntadas:

fls 02 e 03 em 12/08/2021 Giovanna d.

fls 04 e 06 em 13/08/2021 ~~CH~~

fl. 08 em 18/08/2021 d.

fl. 9 e 10 em 08/12/22 C.

fls. 11 e 12 em 03/03/22 C.

Observações: